



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.563, DE 05 DE MAIO DE 1.992

"Institui a Galeria de Retratos dos ex-Prefeitos do Município de Cruzeiro".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

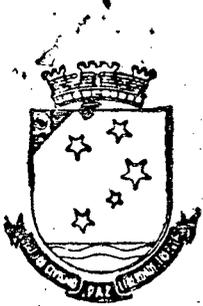
Artigo 1º - Fica instituída a Galeria de Retrato dos ex-Prefeitos do Município de Cruzeiro, como justa homenagem àqueles que, recebendo a confiança da população, vieram contribuir com seu trabalho para o desenvolvimento da coletividade.

§ 1º - A homenagem, de que trata este artigo, será prestada ao Prefeito que venha tomar posse no cargo independente do período de exercício ou ao seu substituto legal no caso de vacância do cargo.

§ 2º - Quando o mesmo Prefeito vier ocupar o cargo por mais de uma vez, os períodos de mandato serão gravados na placa, que deve acompanhar o retrato já entronizado na Galeria.

Artigo 2º - A Galeria de Retratos deverá ser entronizada no Gabinete do Prefeito Municipal, em lugar, forma e padrão determinados por ato próprio do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Gabinete do Prefeito, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.563/92.

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 05 de maio de 1.992.

CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de maio de 1.992.

ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretária